

CONTRATO Nº029/2017/PMI

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante/Permitente **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito senhor **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, residente neste Município, e de outro lado a Contratada/Permissionária a empresa **CALZAS BAR LTDA - ME** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.255.574/0001-24, com sede à Av. Presidente Nereu Ramos, 278, centro, município de Ibicaré-SC, CEP 89.640-000, representada neste ato pela pessoa de **VILMAR ANTONIO CALZA**, brasileiro, portador do CPF nº 579.342.589-68, residente e domiciliado no Município de Ibicaré/SC, tem por justo e contratado a concessão do Terminal Rodoviário Municipal em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 6/2017, Concorrência nº 1/2017/PM, conforme Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Outorga de permissão de Uso das dependências do Terminal Rodoviário Municipal, com a exploração de restaurante e lanchonete, situado na Av. Presidente Nereu Ramos, 278, Centro, Ibicaré-SC, com uma área edificada de 423,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os direitos da PERMISSONÁRIA decorrentes do presente instrumento são intransferíveis, sendo vedada à transferência da Permissão de Uso a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

2.2. A PERMISSONÁRIA deverá iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato de Permissão.

2.3. O início das atividades ficará vinculado à obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento.

2.4. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar o mobiliário necessário para as atividades em conformidade com o padrão e com as especificações do Município.

2.5. O PERMITENTE não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da PERMISSONÁRIA decorrentes do Contrato de Permissão.

2.6. Todo e qualquer investimento, insumo ou benfeitoria necessária para atender às finalidades de exploração do Terminal Rodoviário, bem como, os reparos e as manutenções

que se fizerem necessárias no período de utilização, correrão por conta da PERMISSONÁRIA, consoante ao disposto neste instrumento e demais normas aplicáveis.

2.7. O PERMITENTE se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Contrato de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência da Permissão de Uso será de 12 (Doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, de pleno acordo entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período, ou até 60 (Sessenta) meses, a critério do PODER CONCEDENTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor inicial mensal pactuado é de R\$ 1.009,00 (hum mil e nove reais) para o uso, manutenção e exploração do objeto.

4.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal responsável.

4.3. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97 e suas alterações.

4.4. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o presente instrumento será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a sala ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

4.5. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IGPM acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo de Permissão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA PERMISSONÁRIA:

5.1.1. A PERMISSONÁRIA zelar pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local, devendo restituir o imóvel, nas mesmas condições que recebeu, sob pena de indenização.

5.1.2. Cabe à PERMISSONÁRIA o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto desta Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o PERMITENTE perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

5.1.3. A PERMISSONÁRIA deverá manter durante a vigência do presente Contrato de Permissão, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.2. DO PERMITENTE:

5.2.1. Os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta Permissão, bem como, o pagamento das faturas de água e, ainda, as despesas de energia elétrica relativas às áreas comuns, serão de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Contrato, o Município poderá aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

7.1. O presente Contrato de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. A área comercial não venha a ser utilizada para o fim específico a que se destina.
- b. Quando a PERMISSONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente Contrato de Permissão de Uso.
- c. Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades deste instrumento acarrete em prejuízo à coisa pública.
- d. Quando se sobrepujer ao interesse público.
- e. Por iniciativa do PERMITENTE ou da PERMISSONÁRIA, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias.
- f. Havendo o atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- g. Caso ocorrer a transferência das obrigações a outrem sem a anuência do órgão municipal competente e sem a assinatura do Termo de Permissão.

7.2. No caso de rescisão ou extinção da Permissão de Uso, as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel de propriedade do PERMITENTE, independente de qualquer indenização.

7.3. A extinção se dará com a paralisação pela PERMISSONÁRIA, das atividades objeto da Permissão de Uso, por iniciativa do PERMITENTE, independentemente de qualquer medida judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Na execução deste Contrato de Permissão aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e

ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. A declaração de nulidade deste Contrato de Permissão opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré-SC, 06 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante/Concedente

CALZAS BAR LTDA - ME
Vilmar Antonio Calza
Sócio Administrativo
Contratada/Concessionária

TESTEMUNHAS:

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00